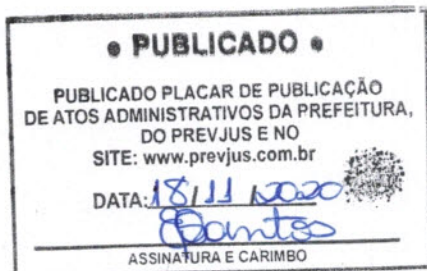




INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 03.091.179/0001-33 - E-mail: prevjus@ivimail.com - SITE: www.prevjus.com.br
Avenida José Bonifácio 726-A - Bairro Marajoara - CEP. 76.270-000 - Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 021/20, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 014/2020 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **ELZIO RODRIGUES DA SILVA**, e dá outras providências.”

Edna Pereira dos Santos
Assessora Previdenciária
DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria em favor de **ELZIO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 375.023.951-72, no cargo de Professor III, baseado na Portaria N.º 014/20 de 08/06/2020, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020, exarado por Paulino Fernandes Farias, Diretor Executivo do PREVJUS, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007;

CONSIDERANDO que após análise inicial dos autos, em síntese, embasamento legal e documentação comprobatória relativamente o diploma do curso de Geografia - Licenciatura Plena e a lei que cria o cargo da admissão e da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o PREVJUS promoveu algumas manifestações e justificativas e, nesse contexto, o Tribunal de Contas manifestou pela manutenção da irregularidade da aposentadoria, negando-lhe o registro, em virtude da ilegal alteração de nível fora da Década da Educação; e

CONSIDERANDO que promovemos o **RECURSO ORDINÁRIO** para que seja reanalisada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, a irregularidade do ato de concessão de aposentadoria em favor de **ELZIO RODRIGUES DA SILVA**, deflagrada via **DESPACHO Nº 02145/2020**, considerando as razões expostas para reformar a decisão, julgando pela **LEGALIDADE** e, a retirada de qualquer imputação de multa tendo em vista, o saneamento da irregularidade, por ser de **JUSTIÇA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 014/2020 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **ELZIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 375.023.951-72, Cargo de Professor I, Matrícula nº 0670, Carga Horária 40 h, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-33 - E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A - Bairro Marajoara - CEP. 76.270-000 - Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 2.208,38
Quinquênio (06) (60%)	R\$ 1.325,03
Titularidade (30%)	R\$ 662,51
Vantagem Temporária (parcela absorvível).....	R\$ 661,55
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 4.857,47

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional n º 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

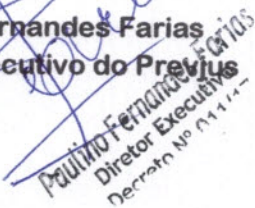
III - O pagamento do benefício fica a cargo do PREVIJUS, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

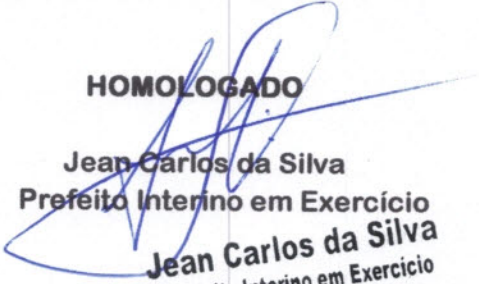
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de junho do ano de 2020.

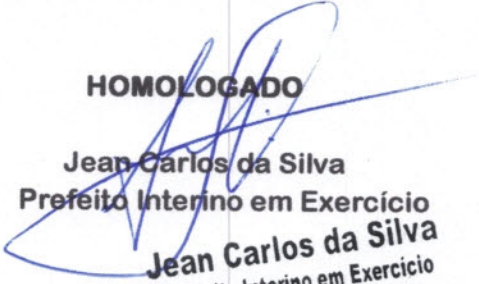
Jussara-GO, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.


Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo do PreviJus


Paulino Fernandes Farias
Diretor Executivo
Decreto Nº 01.114

HOMOLOGADO


Jean Carlos da Silva
Prefeito Interino em Exercício


Jean Carlos da Silva
Prefeito Interino em Exercício
Município de Jussara